

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 218 | 18.11.2019 | Fls. 36 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

(a) Marcelo Dos Santos – Diretor (Substituto)

Portaria nº 253/2019-EMCM, de 18 de Novembro de 2019.

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de GERSON BARBOSA DO NASCIMENTO, Matrícula: 2124934, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, para participar de eventos, no país, em FORTALEZA / CE, no período de 10 de Dezembro de 2019 a 12 de Dezembro de 2019, conforme solicitação de afastamento nº 7447/2019.

(a) Marcelo Dos Santos – Diretor (Substituto)

Portaria nº 254/2019-EMCM, de 18 de Novembro de 2019.

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ANA CAROLINA PATRICIO DE ALBUQUERQUE SOUSA, Matrícula: 1195933, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, para participar de eventos, no país, em NATAL / RN, no período de 20 de Novembro de 2019 a 20 de Novembro de 2019, conforme solicitação de afastamento nº 7422/2019.

(a) Marcelo Dos Santos – Diretor (Substituto)

**Coordenação do Curso de Medicina Multicampi – COORDMEDMULT
Resolução nº 1270/2019-COORDMEDMULT/EMCM, de 12 de Novembro de 2019.**

PROJETO PEDAGÓGICO E REGULAMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE
MEDICINA MULTICAMPI

O presente documento que estabelece o Projeto Pedagógico e o Regulamento do Curso de Medicina da Escola Multicampi da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) foi elaborado tendo como referenciais a Resolução CNE/CES nº 3 de 20 junho de 2014, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os Cursos de Graduação de Medicina; o Regulamento dos cursos de graduação da UFRN; o Projeto Pedagógico do curso de Medicina Multicampi da UFRN e a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes.

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 218 | 18.11.2019 | Fls. 37 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INTERNATO

Art. 1º A formação dos estudantes do Curso de Medicina Multicampi da UFRN incluirá como etapa obrigatória da graduação o estágio curricular de treinamento em serviço, em regime de Internato, com estrita observância da legislação acima e das disposições contidas no presente Regulamento.

§ 1º - Tendo em vista as especificidades do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Multicampi, no que tange à formação integrada à realidade de saúde dos municípios do interior do Estado do Rio Grande do Norte e à inserção dos estudantes nos cenários de práticas desde o início do curso, o Internato neste curso assume um modelo longitudinal, com módulos do 2º ao 8º níveis do curso e estágios que seguem o modelo habitual nos dois últimos anos do curso de graduação de Medicina.

§ 2º - Os componentes curriculares em regime de Internato do 2º ao 8º períodos do curso são denominados de "Vivências Integradas na Comunidade" e tendo cada módulo semestral a duração de quatro semanas e atividades práticas contemplando os três níveis de atenção, em nível crescente de complexidade e desenvolvidas na rede de serviços do SUS de municípios do interior do Rio Grande do Norte.

§ 3º - A formação do internato tem continuidade com os módulos do 9º ao 12º período, os quais são estruturados de forma a contemplar as áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Medicina da Família e Comunidade (Atenção Básica) e Urgência e Emergência.

§ 4º - Todos os componentes curriculares em regime de Internato incluem atividades práticas e teóricas, sob supervisão, preceptoria e orientação, em serviços próprios ou em instituições com as quais a UFRN mantenha parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) e/ou de convênios específicos.

Art. 2º O Internato do curso de Medicina Multicampi tem como objetivos:

1. I. Consolidar a formação generalista, humanista, crítica e reflexiva do médico, capacitando-o a atuar, pautado em princípios éticos, no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis e atenção, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano;
 2. II. Possibilitar a integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso de graduação;
 3. III. Possibilitar a inserção do aluno em diferentes cenários de aprendizagem da rede de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
 4. IV. Promover a qualificação profissional do estudante, dotando-o dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades específicas:
 5. a. Promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades tanto dos seus clientes/pacientes quanto às de sua comunidade, atuando como agente de transformação social;
 6. b. Atuar nos diferentes níveis de atendimento à saúde do SUS;
 7. c. Comunicar-se adequadamente com os colegas de trabalho, os pacientes e seus familiares;
 8. d. Informar e educar seus pacientes, familiares e comunidade em relação à promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação das doenças, usando técnicas apropriadas de comunicação;
-

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 218 | 18.11.2019 | Fls. 38 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

9. e. Realizar com proficiência a anamnese e a conseqüente construção da história clínica, bem como dominar a arte e a técnica do exame físico;
10. f. Dominar os conhecimentos científicos básicos de forma holística subjacentes à prática médica e ter raciocínio crítico na interpretação dos dados, na identificação da natureza dos problemas da prática médica e na sua resolução;
11. g. Diagnosticar e tratar corretamente as principais doenças do ser humano em todas as fases do ciclo biológico, tendo como critérios a prevalência e o potencial mórbido das doenças, bem como a eficácia da ação médica;
12. h. Reconhecer suas limitações e encaminhar entre os níveis de atenção do SUS, adequadamente, pacientes portadores de problemas que fujam ao alcance da sua formação geral;
13. i. Otimizar o uso dos recursos propedêuticos, valorizando o método clínico em todos seus aspectos;
14. j. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
15. k. Desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional permanente, para promover melhorar na eficácia e eficiência do SUS.

CAPÍTULO II DA MATRIZ CURRICULAR DO INTERNATO

Art. 3º A estrutura curricular do Internato compõe-se dos seguintes componentes curriculares:

| Período | Componente curricular | Área(s) contemplada(s) | Carga horária |
|-------------------|--|--|---------------|
| | MDM2200 - Vivência Integrada na Comunidade 2 | Saúde Coletiva, MFC/ Atenção básica. | 120 h |
| | MDM3300 - Vivência Integrada na Comunidade 3 | Saúde Coletiva, MFC/ Atenção básica e secundária. | 120 h |
| | MDM4400 - Vivência Integrada na Comunidade 4 | Saúde Coletiva, MFC/ Atenção básica, secundária e terciária. | 120 h |
| 2º ao 8º períodos | MDM5500 - Vivência Integrada na Comunidade 5 | Saúde Coletiva, MFC/ Atenção básica, secundária e terciária | 120 h |
| (CH = 840 h) | MDM6600 - Vivência Integrada na Comunidade 6 | Saúde Coletiva, MFC/ Atenção básica, secundária e terciária | 120 h |
| | MDM7700 - Vivência Integrada na Comunidade 7 | Saúde Coletiva, MFC/ Atenção básica, secundária e terciária e Urgência/ Emergência | 120 h |
| | MDM8800 - Vivência Integrada na Comunidade 8 | Saúde Coletiva, MFC/ Atenção básica, secundária e terciária e Urgência/ Emergência | 120 h |

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 218 | 18.11.2019 | Fls. 39 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

| | | | |
|---|--|--|-------|
| 9º ao 12º períodos (CH = 3200 h) | MDM1101 - Internato em Clínica Médica 1 | Clínica Médica, Urgência/Emergência, Terapia Intensiva e Saúde Mental | 250 h |
| | MDM1102 - Internato em Clínica Médica 2 | Clínica Médica, Urgência/Emergência, Terapia Intensiva e Saúde Mental | 300 h |
| | MDM1103 - Internato em Atenção Básica 1 | MFC/Atenção Básica, Medicina Rural, Saúde Coletiva, Urgência / Emergência e Saúde Mental | 250 h |
| | MDM2201 - Internato em Clínica Cirúrgica 1 | Clínica Cirúrgica, Terapia Intensiva, Urgência/Emergência, Atenção Básica. | 250 h |
| | MDM2202 - Internato em | Clínica Cirúrgica, Terapia Intensiva, | 300 h |

| | | | |
|--|---|---|---------|
| | Clínica Cirúrgica 2 / Medicina de Urgência | Urgência/Emergência, Atenção Básica. | |
| | MDM2203 - Internato em Atenção Básica 2 | MFC/Atenção Básica, Medicina Rural, Saúde Coletiva, Urgência / Emergência e Saúde Mental | 250 h |
| | MDM3301 - Internato em Ginecologia-Obstetrícia | Ginecologia-Obstetrícia, MFC/Atenção Básica, Saúde Coletiva e Urgência/ Emergência | 400 h |
| | MDM3302 - Internato em Pediatria | Pediatria, MFC/Atenção Básica, Saúde Coletiva e Urgência/ Emergência | 400 h |
| | MDM4401 - Atenção Integral à Saúde da Mulher | Ginecologia-Obstetrícia, MFC/Atenção Básica, Saúde Coletiva e Urgência/ Emergência | 260 h |
| | MDM4402 - Atenção Integral à Saúde da Criança | Pediatria, MFC/Atenção Básica, Saúde Coletiva e Urgência/Emergência. | 260 h |
| | MDM4403 - Atenção Integral à Saúde do Adulto e do Idoso | Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, MFC/ Atenção Básica, Saúde Mental e Urgência / Emergência. | 280 h |
| | Total | | 4.040 h |

§ 1º - Os componentes de Vivência Integrada na Comunidade são desenvolvidos em regime de Internato, estando os estudantes distribuídos nas redes de saúde dos municípios de Caicó, Currais Novos e Santa Cruz, de forma que cada estudante fique vinculado a uma mesma unidade de Saúde de Família, do 2º ao 8º períodos.

§ 2º - Os componentes curriculares Atenção Integral a? Saúde da Criança, Atenção Integral a? Saúde da Mulher e Atenção Integral a? Saúde do Adulto e do Idoso poderão ocorrer nas redes de serviços de saúde dos municípios de Caicó, Currais Novos, Santa Cruz, Macaíba ou Natal, e obedecerá? O a? disponibilidade de oferta de vagas nas respectivas turmas de cada município.

§ 3º - A alocação dos estudantes nas turmas dos componentes curriculares do Internato atenderá, sempre que possível, a conveniência dos estudantes. Em caso de não haver consenso

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 218 | 18.11.2019 | Fls. 40 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

da turma quanto a? divisão dos grupos e à sequência dos rodízios, caberá à Coordenação do curso realizar a alocação dos estudantes para as vagas disponíveis nas turmas ofertadas, de forma a garantir o cumprimento dos trâmites relacionados à matrícula.

§ 4º - Em caráter excepcional, durante a fase de implantação do Internato, os componentes curriculares

?Internato em Clínica Médica 2? e ?Internato em Clínica Cirúrgica 2/Medicina de Urgência? serão ofertados com equivalência para componentes do curso de Medicina - Campus Central. A Direção da Escola Multicampi de Ciências Médicas e a Coordenação do curso de Medicina avaliarão, a cada semestre, a possibilidade de oferta destes componentes nas redes de saúde de Caicó? e Currais Novos, devendo informar a decisão aos estudantes, antes do período de matrículas. Uma vez implantados os componentes acima em Caicó e/ou Currais Novos, os componentes curriculares equivalentes do curso de Medicina-Campus Central serão incorporados como equivalências aos componentes ?Atenção Integral a? Saúde da Criança?, ?Atenção Integral a? Saúde da Mulher? e/ou ?Atenção Integral a? Saúde do Adulto e do Idoso?.

Art. 4º Em relação aos componentes curriculares do Internato do 9º ao 12º períodos, a carga horária total deverá obedecer às exigências estabelecidas no Artigo 24 das Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Medicina.

§ 1º - A carga horária mínima do estágio curricular será? de 35%, sendo neste caso de 3.200 horas, equivalente a 42,3% da carga horária total do curso.

§ 2º - O mínimo de 30% da carga horária prevista para o internato será? desenvolvido na Atenção Ba? sica e em serviços de Urgência e Emergência do SUS, devendo predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que e? ofertado nos serviços de Urgência e Emergência. Estas cargas horárias são detalhadas a seguir:

| Componente curricular | Carga horária total | Carga horária em Atenção Básica | Carga horária em Urgência e Emergência |
|-----------------------|---------------------|---------------------------------|--|
| MDM1101 | 250 h | | 50 h |
| MDM1102 | 300 h | | 50 h |
| MDM1103 | 250 h | 250 h | |
| MDM2201 | 250 h | | 50 h |
| MDM2202 | 300 h | | 150 h |
| MDM2203 | 250 h | 250 h | |
| MDM3301 | 400 h | 80 h | 50 h |
| MDM3302 | 400 h | 80 h | 50 h |
| MDM4401 | 260 h | | |
| MDM4402 | 260 h | | |
| MDM4403 | 280 h | | |
| Total | 3.200 h | 660 h | 400 h |
| | 100 % | 20,6% | 12,5% |

§ 3º - A carga horária teórica do Internato não deverá exceder em 20% (vinte por cento) do total por componente curricular, podendo ocorrer na forma de conferências, seminários, apresentação de casos clínicos e discussões de casos nos serviços de saúde.

Art. 5º O Internato ocorrerá em integração com a rede de serviços que compõe o Sistema Único de Saúde (SUS), nos três níveis de atenção, preferencialmente nos municípios de Caicó, Currais Novos e Santa Cruz, mediante termos estabelecidos no Contrato Organizativo de

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 218 | 18.11.2019 | Fls. 41 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), conforme Portaria Interministerial nº 1.124, de 4 de agosto de 2015.

Art. 6º O estudante só será matriculado nos componentes curriculares do Internato, após a aprovação por nota e frequência em todas as disciplinas obrigatórias previstas na estrutura curricular do 1º ao 8º períodos da graduação.

§ 1º - O aluno deve ser matriculado nas disciplinas do internato semestralmente.

Art. 7º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até um semestre do Internato em outra Instituição de Ensino Superior que ofereça curso de Medicina reconhecido pelo MEC, em instituições conveniadas que mantenham Departamento/Unidade/Coordenação de Ensino e/ou programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, bem como em instituições estrangeiras de qualidade e reconhecimento equivalentes.

§ 1º - O Colegiado do Curso poderá autorizar, em caráter excepcional, período superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente motivado e justificado e desde que o total de estudantes autorizados a realizar o estágio fora do Estado do Rio Grande do Norte não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da EMCM para estudantes da mesma série ou período.

§ 2º - As solicitações para cursar componentes curriculares do Internato fora da UFRN deverão ser protocoladas na Secretaria do Curso de Graduação em Medicina, por escrito e com justificativa, obedecendo-se antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início do semestre subsequente ou de acordo com calendário previamente divulgado pela Coordenação do Curso.

§ 3º - As solicitações que não respeitarem os prazos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato do Curso de Medicina Multicampi, com a seguinte composição:

1. I. Um Presidente, que assumirá a função de Coordenador Geral do Internato;
2. II. Um Vice-presidente;
3. III. Professores supervisores dos componentes curriculares do Internato;
4. IV. Representante dos preceptores;
5. V. Representante dos estudantes.

Art. 9º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato do Curso de Medicina Multicampi tem as seguintes atribuições:

1. I. Coordenar e supervisionar o planejamento, implementação e avaliação das atividades do Internato, de acordo com as disposições legais e da presente norma;
 2. II. Rever e propor modificações nas Normas do Internato, a partir de sugestões da comunidade externa e interna e da Coordenação do Curso, ouvindo-se o Núcleo Docente Estruturante;
 3. III. Manter comunicação com a Coordenadoria de Estágios da Prograd, para acompanhar mudanças nos dispositivos legais, receber orientações e atender as solicitações;
 4. IV. Estabelecer contato com as instituições externas ou setores internos para fins de realização de estágios;
 5. V. Organizar e manter cadastro das instituições concedentes de estágio;
-

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 218 | 18.11.2019 | Fls. 42 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

6. VI. Encaminhar à Coordenação do Curso minutas de Acordos de Cooperação para realização de estágios e termos aditivos para tramitação e aprovação, mantendo uma cópia em arquivo;
7. VII. Analisar e emitir parecer sobre ementas e termos de compromisso de estágio;
8. VIII. Orientar os professores e preceptores nos procedimentos de planejamento, implementação e avaliação dos estágios;
9. IX. Expedir correspondências e declarações referentes ao Internato;
10. X. Propor e realizar atividades de capacitação docente, visando ao aperfeiçoamento do Internato;
11. XI. Acompanhar o cumprimento dos manuais do Internato;
12. XII. Realizar reuniões periódicas com os atores envolvidos com a operacionalização do Internato;
13. XIII. Elaborar critérios que regulamentem a autorização para estudantes cursarem estágio fora da EMCM;
14. XIV. Auxiliar a Coordenação do Curso de Graduação na análise de equivalências e aproveitamentos entre os estágios cursados em outras instituições e aqueles integrantes da estrutura curricular do curso de Medicina.

Art. 10. O Coordenador Geral do Internato será designado pela Direção da Escola Multicampi de Ciências Médicas, ouvindo-se o Núcleo Docente Estruturante e a Coordenação do Curso de Medicina, e terá as seguintes atribuições:

1. I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato do Curso de Medicina Multicampi;
2. II. Manter atualizadas as informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;
3. III. Articular-se com a Coordenação do Curso de Medicina e Direção da EMCM, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;
4. IV. Participar na organização dos processos de avaliação do Internato;
5. V. Emitir parecer quanto às solicitações para cursar internato fora da UFRN, analisando equivalências quanto a ementa, programa e carga horária;
6. VI. Participar de todas as discussões relacionadas ao Internato, podendo representar a Coordenação do curso de Medicina e Direção da EMCM em tais discussões, sempre que designado para tal;
7. VII. Elaborar, em cada semestre, a distribuição dos estudantes nos componentes curriculares do Internato para o semestre subsequente;
8. VIII. Encaminhar para a Secretaria da Coordenação do curso de graduação, com antecedência mínima de 60 dias do término de cada semestre letivo, a listagem contendo a distribuição dos estudantes nos componentes curriculares do semestre subsequente, para fins de elaboração dos termos de responsabilidade de estágios e providências de matrículas.

Art. 11. Cada componente curricular do Internato terá um professor responsável, designado pela Direção da Escola Multicampi de Ciências Médicas, ouvindo-se a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato do Curso de Medicina e a Coordenação do Curso de Graduação.

§ 1º - O professor responsável por componente curricular de internato terá as seguintes atribuições:

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 218 | 18.11.2019 | Fls. 43 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

1. a. Organizar a distribuição dos cenários de práticas e dos professores/preceptores responsáveis pelas atividades, ouvindo o corpo docente envolvido com o respectivo componente curricular,
2. b. Elaborar o Manual do Interno com as instruções para o rodízio;
3. c. Organizar o acolhimento do grupo de estudantes, a cada mudança de rodízio;
4. d. Contabilizar e registrar a frequência dos estudantes no SIGAA;
5. e. Definir junto ao corpo docente as competências a serem desenvolvidas no rodízio e organizar, operacionalizar e registrar as avaliações dos estudantes no rodízio;
6. f. Assessorar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato do Curso de Medicina e a Coordenação do curso nos assuntos relativos a respectiva área de conhecimento;
7. g. Contribuir para a prospecção, avaliação e qualificação dos cenários de práticas para desenvolvimento das atividades do internato;
8. h. Contribuir com a seleção e capacitação de profissionais para atuarem na preceptoria dos estudantes do internato.

§ 2º - A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato do Curso de Medicina, em comum acordo com o Núcleo Docente Estruturante e a Coordenação do curso avaliará, periodicamente, a atuação dos professores responsáveis pelos componentes curriculares do Internato, podendo propor a Direção da Escola Multicampi de Ciências Médicas a substituição de professores nesta função.

Art. 12. Competem aos professores e preceptores atuantes em cada componente curricular do internato as seguintes atribuições:

1. I. Orientar o estudante, dirimir as dúvidas, sugerir soluções e recomendar bibliografias;
2. II. Acompanhar o andamento das atividades práticas do estudante;
3. III. Controlar e registrar a frequência e o rendimento acadêmico do estudante;
4. IV. Comunicar ao professor responsável pelo rodízio sobre o andamento do estudante, informando, sendo a nota final do estágio comunicada por escrito para que seja registrada no sistema;
5. V. Levar ao conhecimento do responsável pelo rodízio quaisquer dificuldades que venham ocorrer ao desenvolvimento das atividades dos estudantes;
6. VI. Comparecer às reuniões convocadas pela Comissão do Internato e/ou Coordenação do Curso;
7. VII. Exercer as demais funções inerentes à orientação, além daquelas que lhe foram conferidas pela Comissão do Internato e/ou Coordenação do Curso;
8. VIII. Elaborar relatório referente às atividades de preceptoria, quando solicitado;
9. IX. Participar dos processos de avaliação das atividades do Internato.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE MATRICULADO NO INTERNATO

Art. 13. O estudante matriculado no Internato desenvolverá atividades de caráter profissionalizante, vinculadas às especificidades do seu curso, nas áreas definidas no Art. 3º deste Documento, segundo o conteúdo mínimo estabelecido no respectivo Manual do Interno, obedecendo aos princípios da ética profissional, às determinações legais, bem como ao relacionamento harmonioso com as pessoas envolvidas com suas atividades.

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 218 | 18.11.2019 | Fls. 44 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

Parágrafo Único: A integralização de cada rodízio está condicionada ao cumprimento obrigatório da carga horária total estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso e aos mecanismos avaliativos previstos no respectivo Manual do Interno.

Art. 14. São atribuições e responsabilidades do estudante matriculado no Internato:

1. I. Executar as tarefas dentro do prazo previsto no cronograma;
2. II. Cumprir integralmente a carga horária de cada rodízio do internato;
3. III. Participar dos seminários, conferências, painéis e outras atividades correlatas, conforme a programação do rodízio;
4. IV. Executar demais atribuições e responsabilidades conferidas pelo professor responsável do rodízio e pelos demais professores e preceptores;
5. V. Prezar pelo estabelecimento de relação profissional ética e respeitosa no contato com as pessoas sob seus cuidados, familiares ou responsáveis, com os demais membros da equipe de saúde e com os colegas, professores e preceptores;
6. VI. Participar dos processos de avaliação das atividades do Internato.

Art. 15. Será permitida ao estudante a reposição de carga horária não cumprida em atividades do Internato, desde que previamente autorizado pelo Professor Responsável pelo componente curricular e efetivamente justificado, com apresentação de documento(s) comprobatório(s) e que se enquadre nas seguintes situações:

1. I. Atestado médico para tratamento de saúde;
2. II. Luto por falecimento de familiar;
3. III. Convocação pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados da UFRN;
4. IV. Casamento do estudante - ?Licença gala?;
5. V. Licença maternidade ou paternidade.

§1º - Desde que acatada a justificativa para ausência às atividades do Internato, a carga horária não cumprida será reposta em horários adicionais durante o período do rodízio, nos rodízios subsequentes ou ainda no período de férias.

§2º - A falta não justificada do estudante em atividades de plantões ou de evolução de pacientes é considerada falta grave do ponto de vista ético-profissional, sendo passível de aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no Regimento Geral da UFRN, podendo ter como consequências desde a diminuição da frequência e nota final até a reprovação no respectivo componente curricular.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

Art. 16. A elaboração do Manual de cada componente curricular do Internato será coordenada pelo respectivo Professor Responsável, devendo contar com a participação dos demais professores e preceptores, estando a sua execução sujeita à aprovação prévia pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato.

Art. 17. O estudante, quando realizar algum rodízio do Internato em entidades públicas e privadas conveniadas, terá um(s) professor/preceptor da referida instituição, responsável(is) por supervisionar a elaboração do seu Plano de Trabalho do Interno, segundo a estrutura básica estabelecida pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato, que dará a devida ciência sobre o estágio após apreciação deste.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO INTERNATO

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 218 | 18.11.2019 | Fls. 45 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

Art.18. As avaliações dos estudantes nos componentes curriculares do internato serão realizadas conforme estabelecido no respectivo manual, priorizando-se a avaliação formativa, voltada para a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para a formação profissional do médico.

§ 1º - A avaliação de cada componente curricular do internato incluirá, obrigatoriamente, mecanismos de avaliação teórica e prática do desempenho, relacionado com a atividade profissional do médico. Para a composição da nota final do estudante em cada componente curricular do Internato serão obedecidas as recomendações aprovadas no Colegiado do curso de Medicina, ouvindo-se o Núcleo Docente Estruturante e a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato do Curso de Medicina.

§ 2º - O registro da integralização de determinado componente curricular do internato somente será realizado pelo Professor Responsável, após cumprimento pelo aluno da carga horária total estabelecida.

§ 3º - Em relação ao aproveitamento nas avaliações, os critérios utilizados para aprovação ou reprovação nos componentes curriculares do Internato obedecerão às normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN, desde que o estudante tenha cumprido a carga horária integral do rodízio.

Art. 19. A avaliação das atividades do internato será realizada pelos professores, preceptores e estudantes, sempre que determinado e solicitado pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato, visando subsidiar o Curso de Medicina com informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O cumprimento de todos os componentes que integram o Internato, conforme estabelecido no Artigo 8º é condição obrigatória para obtenção do grau de médico.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato do Curso de Medicina, pelo Colegiado do Curso de Medicina e, em última instância, pelo Conselho da Escola Multicampi de Ciências Médicas.

Art. 22. Esta Resolução torna sem efeito a Resolução nº 001/2018-CCMM/EMCM, de 20 de Junho de 2018, publicada no Boletim de Serviços nº 117/2018 em 22 de agosto de 2018.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de abril de 2019.

Escola Multicampi de Ciências Médicas, em Caicó, 02 de abril de 2019.

(a) Jane Cristina Medeiros – Coordenador

Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí – FACISA **Portaria Eletrônica nº 133/2019-FACISA, de 14 de Novembro de 2019.**

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 698/2019 - R, de 19 de junho de 2019, retificada em 19/09/2019,

Considerando o disposto nos arts. 3º, §2º, e 4º da Resolução nº 016/2016-CONSAD, de 12 de maio de 2016;
